



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF -234/08

PREGÃO Nº 131/08 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2008 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para o eventual fornecimento de passagens aéreas, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 105/2008 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Especificação
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS Quantidade máxima: 400 (quatrocentas) unidades
Desconto Percentual Registrado: 69,50 % (sessenta e nove vírgula cinquenta por cento) - desconto percentual feito pela agência sobre o valor da comissão, repassada pela concessionária do serviço, a título de intermediação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Empresa Vencedora: ITS Viagens e Turismo Ltda - EPP
CNPJ 03.667.498/00001-39
Representante Legal: Luiz Augusto de Sá Arnaud
RG 05495729-5
CPF 016.425.977-59
Endereço: Rua São José 90/5º andar - Centro
20.010-020 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: atendimento@itsviagens.com.br
Tel.(21) 2517-4181
Fax.(21) 2517-4177

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;

2. Os bilhetes das passagens deverão ser solicitados por meio eletrônico (e-mail), telefone ou fac-símile e enviados por meio eletrônico (e-ticket por e-mail) ou, na impossibilidade deste, deverão ser entregues na Av. Presidente Antônio Carlos 251, 8º andar, Castelo a um dos servidores da SEAOC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou, em casos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

urgentes, em até 2 (duas) horas, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 18 horas.

2.1 A contratante comunicará à Contratada a não utilização da passagem requisitada para a realização do devido cancelamento, podendo repassar à Contratante apenas a multa, caso seja cobrada pela companhia aérea, devidamente comprovado seu pagamento.

2.2 A determinação dos casos urgentes será realizada pelo Ordenador de Despesas.

3. O recebimento provisório não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

4. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

5. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

6. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento à vista por meio de ordem bancária será efetuado em até 30 (trinta) dias após a utilização efetiva das passagens aéreas, observado o percentual de desconto, oferecido na proposta comercial da empresa contratada, que incidirá sobre os valores das comissões pagas pelas concessionárias dos serviços de transporte aéreo. Ressalta-se que tal controle se dará através da comparação da tarifa cobrada na fatura com aquela informada no bilhete eletrônico, atestada pelo Fiscal da Contratante na(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s), observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

8. As notas fiscais apresentadas pela contratada deverão discriminar os valores das tarifas pagas à(s) concessionária(s) do serviço de transporte aéreo correspondentes a cada passagem solicitada, da comissão da contratada e do desconto concedido.

9. Em se tratando de valores de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

10. Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **Receita Federal do Brasil**.

11. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

12. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

13. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

15. **Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 %** (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

16. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

17. As sanções previstas nos subitens 15 e 16 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

18. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRT à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

19. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

ITS Viagens e Turismo Ltda - EPP
CNPJ 03.667.498/00001-39
Representante Legal: Luiz Augusto de Sá Arnaud
RG 05495729-5
CPF 016.425.977-59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO